



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**DECRETO Nº 42.216, DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

*Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Chapecó**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

CONSIDERANDO que o Município de Chapecó já aplicou 203.218 mil vacinas na 1ª dose, 187.889 mil vacinas na 2ª dose ou dose única e 83.922 mil doses de reforço, bem como que o número de casos ativos tem reduzido consideravelmente, no mesmo caminho das internações, que praticamente deixaram de ocorrer;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a necessidade de retomar as atividades econômicas;

CONSIDERANDO, por oportuno, que nada impede, com o surgimento de uma “nova onda”, que o Município rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto.

**DECRETA:**

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultado em todo o território do Município de Chapecó, em local aberto ou fechado, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou do responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo único. Este caso não se aplica à pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada com o novo coronavírus durante o período de transmissão.

Art. 2º Fica revogado o Decreto 41.460, de 18 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 03 de março de 2022.

**JOÃO RODRIGUES**

Prefeito Municipal